



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

LEI Nº 0231/2001

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 81 DA LEI
MUNICIPAL N.º 0228, DE 17 DE ABRIL DE
2001.

A Câmara Municipal de Ubaporanga, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O [Art. 81 da Lei Municipal n.º 0228](#), de 17 de abril de 2001, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Ubaporanga, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 81 - O valor do abono familiar será igual a 5 % (cinco por cento) do valor do vencimento base do Município, devendo ser pago a partir da data em que for protocolado o requerimento, com o devido documento comprobatório.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o artigo 81 da Lei n.º 228, de 17 de abril de 2001.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ubaporanga, 22 de maio de 2001.

NORBERTO EMÍDIO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal